



Elaboração de PU e PP **Guias orientadores**

2014

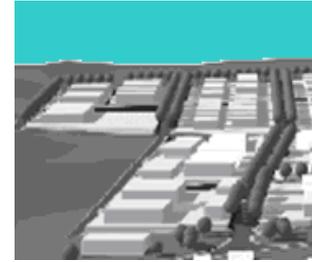
Procedimento de elaboração dos PU e PP

Elaboração



Deliberação da CM

- Fundamenta a decisão
- Fundamenta a escolha da área de intervenção
- Estabelece os termos de referência
- Estabelece os prazos da elaboração do plano e do período de participação preventiva
- Identifica e pondera os planos, programas e projetos com incidência na área de intervenção, incluindo os em preparação
- Integra a decisão da CM, quanto à sujeição ou não a AAE



- A CM , previamente à deliberação de elaborar o plano, pode solicitar à CCDRC a realização de uma reunião para indicação das entidades representativas dos interesses a ponderar na área do plano, para efeitos de acompanhamento

- A deliberação é publicada em DR (2.ª série) e divulgada:
 - no portal do município
 - nos boletins municipais (caso existam)
 - em dois jornais diários
 - num semanário de expansão nacional

Contratualização



- A elaboração do plano pode ser contratualizada com a CM e os interessados na sua elaboração
- Os interessados na elaboração e execução do plano podem apresentar à CM a proposta de contrato
- Ao deliberar o procedimento do contrato, a CM tem que ter conhecimento do projeto do plano do particular, para garantir os interesses municipais
- Estes contratos estão sujeitos ao exercício dos poderes públicos municipais, disposições legais e demais IGT em vigor



- A deliberação da CM deve referir a contratualização, justificar a sua adoção, e eventualmente explicar a alteração de outros PMOT
- A proposta de contrato deve ser objeto de divulgação pública (participação preventiva) pelo prazo mínimo de 10 dias e publicitação
- A proposta de contrato acompanha a proposta do plano na discussão pública
- As cláusulas do contrato, no que ao regime de uso do solo se refere, só adquirem eficácia com a aprovação do plano.

Acompanhamento



- Facultativo
- CM solicita a emissão de pareceres e/ou realização de reuniões, sempre que entender necessário
- Concluído o plano, a CM envia à CCDRC, para realização de uma conferência de serviços (CS) no prazo de 22 dias úteis.
- À CS são chamadas todas as entidades representativas dos interesses a ponderar e as ERAE



- Na CS, a CCDRC pronuncia-se sobre:
 - Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis
 - Compatibilidade/conformidade com os IGT eficazes
 - Fundamento técnico das soluções preconizadas
- A entidade que não manifeste a sua posição na CS ou que não esteja presente na mesma, dispõe de 5 dias para emitir o seu parecer, após a comunicação do resultado da reunião.
- Para efeitos de realização da CS, CM envia à CCDRC 2 exemplares completos do plano em papel e o número necessário em formato digital em função das entidades a convocar

Concertação



- A promover pela CM, caso esta assim o entenda, nos 20 dias subsequentes à CS
- Atas das reuniões de concertação são elaboradas pela CM e enviadas à CCDRC para conhecimento
- Caso a CM considere necessário, pode solicitar a presença da CCDRC nas reuniões de concertação com outras entidades
- Nos planos com soluções menos consensuais, previamente à CS a CM pode solicitar uma reunião prévia, por forma a obter uma solução concertada

Participação



Participação preventiva

- Ocorre no início da elaboração do plano
- Estabelecida na deliberação de elaborar o plano
- Duração mínima: 15 dias

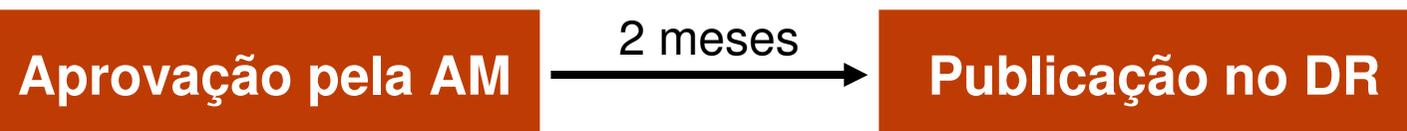
Discussão pública

- Ocorre após a CS e a concertação
- CM delibera a realização da DP, publicando no DR e publicitando na comunicação social e portal da CM
- Duração mínima: 22 dias, anunciada com 5 dias de antecedência
- CM fica obrigada a resposta fundamentada escrita, quando seja invocada:
 - Desconformidade com IGT, leis ou regulamentos
 - Incompatibilidade com planos, programas e projetos
 - Eventual lesão de direitos subjetivos
- CM pondera e divulga os resultados da DP

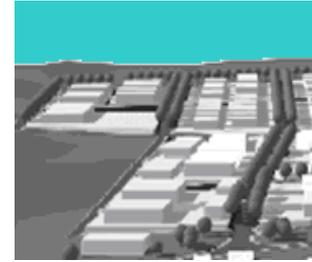
Aprovação, publicação e publicitação



- CM apresenta proposta de plano à Assembleia Municipal (AM), a quem compete aprovar o plano



- O plano pode ter prazo de vigência previamente fixado, mas permanece eficaz até à entrada em vigor da sua revisão ou alteração



- Deve ser disponibilizado em permanência, na sua versão atualizada, no portal da CM
- É publicada na 2ª série do DR, a deliberação da AM que aprova o plano, o regulamento, a planta de zonamento/implantação e a planta de condicionantes
- O plano é publicitado nos boletins municipais, dois jornais diários, um semanário de expansão nacional e no portal do município.
- Deve estar disponível para consulta no SNIT

O plano é enviado para depósito na DGT

Cartografia (Decreto Regulamentar 10/2009, 29/05)

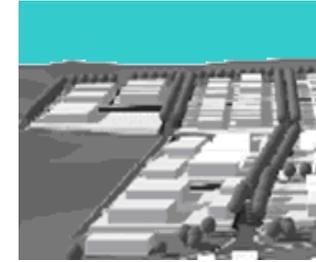


Cartografia pode ser atualizada e completada, seguindo as especificações técnicas da cartografia de referência e os requisitos de exatidão posicional da carta base

Qualquer entidade pode produzir cartografia desde que esteja habilitada por lei ou tenha a declaração prévia prevista no art.º 8º do D.L. n.º 193/95, 28/06, na sua redação atual

Cartografia de referência

- Tem obrigatoriamente de ser cartografia oficial ou homologada
- Limites administrativos - CAOP



Carta Base



PU

PP

- Suporte digital e formato vetorial, SIG
- Georreferenciação no sistema oficial em vigor

- Escala $\geq 1:5\ 000$
(exceccionalmente 1:10 000)
- Exatidão posicional \leq a 2 m em planimetria e 2 m em altimetria

- Escala $\geq 1:2\ 000$
- Exatidão posicional \leq a 0,5 m em planimetria e 0,7 m em altimetria

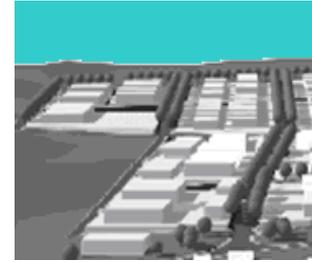


Conteúdo da legenda

- Indicação do tipo de plano e respetiva designação (cf. tipologia legal dos IGT)
- Designação da peça gráfica (cf. conteúdo documental legal da figura de IGT)
- Identificação da entidade pública responsável pelo plano



- Identificação da cartografia de referência utilizada (entidade proprietária, entidade produtora e data de edição, série cartográfica, data e nº de homologação, entidade homologadora, sistema de referência, exatidão posicional e temática)
- Indicação da escala de representação para reprodução analógica e posição posicional nominal na reprodução
- Data de edição e número de ordem da peça gráfica no conjunto das peças gráficas



Ficha de metadados

- De publicação obrigatória no SNIT, em simultâneo com a disponibilização do plano, e no SNIG
- Contém descrição normalizada do conteúdo das peças gráficas do plano
- Obedece a modelo definido pela DGT
- É preenchida pela CM